EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dá nova redação ao artigo 185 da Lei Orgânica do Município".

A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 185 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 – São, entre outros, serviços municipais os cemitérios, coleta de lixo, captação, tratamento e distribuição de água domiciliar e industrial, iluminação pública, transporte coletivo urbano, táxi, feira e mercado e os de matadouro."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de dezembro de 2011.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
2ª Secretária